NOTA EXPLICATIVA SOBRE A PORTARIA Nº 550/2018

A Portaria nº 550, publicada no Diário da Justiça de hoje, 17 de abril de 2018, trouxe algumas alterações sobre os novos indicadores da GAM:

1. Correção dos valores relacionados aos julgamentos 2017.1, tendo em vista que apresentavam duplicação dos quantitativos de acordos.

2. Alteração dos grupamentos referentes aos Juizados Especiais e às Comarcas do interior do Estado, que foram desmembrados com base na demanda processual (casos novos anuais). As mudanças de grupamento tiveram como objetivo especificar e retratar melhor a realidade das comarcas do interior para fins de comparação entre si, contudo não importaram em ampliação de meta para as unidades nelas contempladas, tendo em vista que, no caso de elevação da média e do quartil respectivo, foram mantidos os valores referentes aos grupamentos contidos na Portaria nº 220/2018.

3. Estabelecimento de regra de transição (2018.1) para as Varas Cíveis e Juizados Criminais, que sofreram especialização e/ou mudança de competência no semestre em curso. Conforme a Portaria, as metas serão calculadas a partir das projeções semestrais baseadas nas produções médias diárias registradas em cada competência nos dias úteis dos meses de janeiro a março de 2018, tendo em vista a inexistência de dados comparáveis em períodos anteriores.

   Além disso, para as Varas da Comarca de Fortaleza que venham a ser contempladas com a implantação de Secretarias Judiciárias de 1º Grau no semestre em curso, a avaliação será realizada somente por meio do indicador média mensal de julgamentos. Quanto às secretarias judiciárias de 1º Grau da Comarca de Fortaleza que forem implantadas também no semestre em curso, a avaliação será por meio do desempenho médio das Varas a elas vinculadas.

4. Ajustes nas legendas dos indicadores, visando a um melhor esclarecimento e detalhamento das variáveis.

5. Ampliação do impacto do fator de correção relacionado ao quantitativo de servidores das unidades judiciárias.

6. Previsão de consideração, por parte da Comissão Gestora da GAM, dos casos em que as unidades apresentaram, no semestre 2017.1, produtividade acima do quartil do seu grupamento, e que, por motivo de redução significativa no seu acervo, não consigam manter o respectivo desempenho no semestre em curso. Nesse caso, as unidades deverão comprovar, por meio de CPA, redução do acervo superior a 10% e diminuição do desempenho entre os semestres 2017.1 e 2018.1 na mesma proporção.

Ressalta-se, por fim, **que as mudanças já implementadas tiveram por objetivo aperfeiçoar os parâmetros de avaliação previstos na Portaria nº 220/2018, corrigindo e aprimorando alguns pontos específicos, sem provocar mudanças estruturais nos indicadores vigentes ou ampliação de meta de qualquer unidade.**